



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-000630/026/14

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2014.

Prefeito: Fabrício Donizetti Vanzelli.

APLICAÇÃO NO ENSINO	31,04%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	94,10%
DESPESAS COM PESSOAL	47,77%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	19,89%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2,02%

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de setembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **Parecer Favorável** às contas do **Prefeito Municipal de Trabiju**, relativas ao **exercício de 2014**, com **advertências e recomendações**.

Determinou, por fim, a **abertura: (1) autos apartados** para análise das ocorrências verificadas no item "D.3.1 - contratação de servidores públicos municipais como prestadores de serviços autônomos" do relatório de Fiscalização e **(2) autos próprios** para exame do assinalado no item "C.2.2 - aquisição de combustíveis".

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PARECER

TC-002157/026/13

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2013.

Prefeito: Fabrício Donizette Vanzelli.

Acompanha: TC-002157/126/13 e Expedientes: TC-013260/026/14 e 000670/013/13.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari .

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino <i>(Constituição Federal, artigo 212)</i>	29,69%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério <i>(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)</i>	90,44%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)</i>	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde <i>(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)</i>	15,54%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")</i>	45,02%	<i>Máximo: 54%</i>
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O Município efetuou o recolhimento dos encargos sociais.		
O Município quitou os precatórios e requisitórios judiciais de pequena monta exigíveis no exercício.		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Trabiju, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação a fiscalização.

À margem do parecer determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do Relator, juntado aos autos.
Determinou, por fim, a abertura dos autos apartados para análise da matéria da matéria tratada no item B.5.3.4 – Serviços médicos – Pessoa Física.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**